

Agravo de Instrumento nº 0000031-73.2018.8.19.0000

Processo Originário nº 0076732-61.2017.8.19.0021

Agravante: AUTO POSTO TREVO DE MAGÉ LTDA.

Agravado: MUNICÍPIO DE MAGÉ

Relatora: JDS. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRÁBIDA PAES

DECISÃO

A questão liminar já foi decidida pelo Desembargador do Plantão, que está devidamente fundamentada, a qual foi reiterada mais uma vez sem êxito durante o recesso judiciário.

Agora, pela terceira reitera-se o pleito liminar, contudo note-se que não há qualquer elemento novo a justificar o reexame da liminar, que foi indeferida.

Assim, considerando que a parte agravada já foi notificada nos autos do Mandado de Segurança, intime-a para apresentar contrarrazões.

Após, dê-se visto à Procuradoria da Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JDS. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRÁBIDA PAES
RELATORA